



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

PORTARIA Nº. 078/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **JANAINA DE SOUSA PAIVA LEITE**, portador do RG nº 2644771 SSDS/PB e CPF nº 046.075.614-10, matrícula nº 51.290, Enfermeira do quadro efetivo desta Prefeitura, para prestar serviços junto a Unidade Básica de Saúde III (Terezinha Nobrega de Moraes), onde estão sendo realizados os procedimentos de média e alta complexidade do Hospital José Leite da Silva, com carga horaria de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 20 de Julho de 2018.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 805/2018

De 13 de julho de 2018

DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que através da Portaria 011/2018 fora instituída Comissão Especial de Procedimento Administrativo para apurar os casos de irregularidades que fossem identificados em relação ao Progressão funcional dos Profissionais do Magistério de Tavares-PB;

CONSIDERANDO que a referida Portaria determina que a Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o procedimento

administrativo deve primar pelo respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que fora verificado que as notificações expedidas aos servidores foram feitas de forma genérica, desta forma, dificultando o exercício do direito de defesa dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade proceder com a realização relatório individuais da situação funcional de cada servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADO a nulidade do Procedimento Administrativo 001/2018 que fora instaurado para apurar possíveis irregularidades na mudança de níveis dos servidores do magistério do Município de Tavares-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 804/2018

O Prefeito Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Dispõe sobre as Diretrizes e Normas para organização do ensino na Rede Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- A jornada básica de trabalho dos ocupantes do magistério (professores) é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§1º - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 40 (quarenta) horas semanais, sempre que houver necessidade e mediante celebração de acordo entre secretaria e profissional docente.

§ 2º - Nas jornadas diferenciadas, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas-aula ministradas.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da GHA, o gestor escolar deverá informar oficialmente à SEMED os dados do professor interessado para cumprir a jornada diferenciada (disciplinas, carga horária, turnos e turnos).



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

Art. 3º - O Professor Readaptado deverá encaminhar à SEMED, por meio de Ofício, o seu Projeto Pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes áreas: (1) área de informática, ou (2) biblioteca escolar, ou (3) acompanhamento pedagógico, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

Art. 4º - Os servidores nomeados para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar deverão dirigir-se à SEMED, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções.

I - Os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor Escolar, terão uma jornada semanal de acordo com o que fora determinado pelo Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Tavares, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

II - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, terão uma jornada semanal de acordo com o que fora determinado pelo Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Tavares, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

III - Os técnicos e servidores de apoio terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 02 (dois) turnos de trabalho na escola.

Art. 5º - A escola deverá encaminhar à SEMED, o professor, técnico ou pessoal de apoio, caso estejam excedentes, a fim de serem designados para uma nova unidade educacional, onde haja necessidade de seu serviço.

Art. 6º - As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na escola, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretor (es), Coordenador Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio, e enviar o referido documento à SEMED.

Art. 7º - Se o servidor não comparecer ao trabalho nenhum dia do mês, lhe serão atribuídas 30 (trinta) dias de faltas.

Art. 8º - No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º - A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo gestor escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 2º - Quanto ao abono das faltas, o servidor só terá o deferimento após a reposição das aulas, observando o prazo do *caput* desse artigo.

§ 3º - Quando da impossibilidade de ministrar a aula, informar à Direção, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência, exceto por motivo de força maior.

§ 4º - Justificar sua falta à aula, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua ausência, em formulário disponível na escola.

§ 5º - O exercício da atividade funcional é personalíssimo, não podendo o servidor se fazer substituir por pessoa por ele mesmo designada.

Art. 9º - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por professor

de igual ou superior habilitação, vinculado ao Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§1º - Em caso de falta ou impedimento, inferior e/ou igual a 03 (três) dias consecutivos, o professor deverá, obrigatoriamente, efetuar a compensação das aulas.

§2º - Por questões de transporte dos alunos que precisam se deslocar até à escola, a compensação de aulas deverá ser realizada em dias letivos, no contraturno.

Art. 10 - Na impossibilidade de substituição por professor do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

I - Por professor contratado temporariamente, habilitado em licenciatura correspondente à etapa ou disciplina do ensino;

II - Por professor contratado temporariamente, habilitado em curso de Normal Médio;

III - Por estagiário, egresso ou em processo de conclusão de curso (Normal Médio ou Licenciatura).

Art. 11 - O professor em regência de classe deverá comunicar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a necessidade de substituição do mesmo, em caso de falta, impedimento, licenças ou afastamento por período superior a 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único. O substituto deverá comparecer à direção da escola, munido de sua documentação pessoal, escolaridade e o material da aula repassado pelo professor.

Art. 12 - Tratando-se de falta, impedimento, licenças ou afastamento por período superior a 03 (três) dias consecutivos, caberá à Secretaria de Educação efetuar a respectiva substituição, no prazo de 01 (um) dia útil, subsequente ao recebimento do fato motivador.

Art. 13 - As faltas registradas e não compensadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação, após o vencimento do prazo de compensação, para desconto proporcional à sua remuneração.

Art. 14 - O diretor, enquanto membro nato do Conselho Escolar, tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância de dever funcional inserto no artigo 110, assim como proibição existente no artigo 111, ambos previstos na Lei Complementar nº 001, de 15 de abril de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tavares), estando sujeito às



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

penalidades previstas no artigo 120 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art. 114, LC nº 001/2005)

Art. 15 - Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a escola deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à SEMED, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 80 da Lei Complementar nº 001 de 15 de abril de 2005, devendo também informar o seu retorno às funções.

Art. 16 - Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 80 da Lei.

Complementar nº 001 de 15 de abril de 2005, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

- I - Professor da disciplina com carga horária disponível;
- II - Professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para o qual deve ser informada à SEMED.

§ 1º - A GHA não pode ultrapassar quatro horas/aulas semanais para os professores efetivos de disciplina.

§ 2º - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA, quando todos os professores da disciplina estiverem com as horas/aulas semanais completas.

§ 3º - Para efeito de pagamento da jornada diferenciada (GHA), deverá ser formulado processo contendo:

- I - Requerimento do (a) professor (a);
- II - Declarações da direção da escola constando o número de horas-aula e o período da jornada diferenciada;

III - Fotocópia dos registros das aulas ministradas no período solicitado.

§ 4º - Não poderá ser submetido ao regime de GHA (jornada diferenciada):

- I - Diretor Escolar;
- II - Vice-Diretor;
- III - Técnicos em Educação;
- IV - Pessoal de Apoio;
- V - Professor com exercício na EJA, exceto se prestar o regime de GHA em unidade de ensino regular;
- VI - Professor Polivalente Efetivo.
- VII - Professor contratado em caráter emergencial.

§ 5º - Na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

- I - ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;
- II - fotocópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor;
- III - PIS/PASEP, não tendo, anexar declaração informando que não está cadastrado;
- IV - reservista para o sexo masculino;
- V - comprovante de escolaridade (diploma);
- VI - comprovante do afastamento do professor titular;

VII - comprovante de residência.

§ 6º - O Contrato de emergência poderá ser feito por um período de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, após justificativa prévia.

§ 7º - Na falta de professor para atender às necessidades de sala de aula, a escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à SEMED e esta, por sua vez, adotará as devidas providências.

Art. 17 - A escola deverá informar à SEMED, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Art. 18 - As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 001/2005, no período de férias, recesso escolar, desativação ou nucleamento de Unidades Escolares.

§ 1º - Em caso de remoção, a Escola deverá solicitar a Secretaria de Educação e Desporto, a mudança de Unidade de Trabalho do servidor.

§ 2º - Esta remoção se efetivará:

- I - a pedido do servidor, com exceção do prestador de serviço, por este ter sido contratado para atender à necessidade da escola;
- II - por conveniência da SEMED, depois de constatada a necessidade;

§ 3º - O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da escola de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção;

§ 4º - Se deferido, a SEMED deverá expedir Portaria apresentando o removido para Unidade de destino, constando nome, matrícula e função que o mesmo irá exercer.

§ 5º - Os servidores interessados na remoção de unidade de trabalho para o exercício no ano letivo de 2018 deverão formular solicitação junto à SEMED a que está vinculado, exclusivamente no período de 15 a 29 de novembro de 2017, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração.

Art.19 - Cada turma do pré-escolar e dos anos iniciais do Ensino Fundamental terá um professor de referência (com 16,66 horas semanais) e dois professores (específicos) com graduação específica, respectivamente, em Língua Estrangeira (Inglês) (com 1,33 hora semanal) e Educação Física (com 2 horas semanais).

Art. 20 - Caberá ao professor de referência:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - ministrar os componentes curriculares que fazem parte da matriz curricular de cada ano escolar, com exceção dos componentes: Língua Estrangeira e Educação Física, de responsabilidade de professores com habilitações específicas.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

Art. 21 - As aulas da disciplina de Inglês e Educação Física, previstas nas matrizes curriculares da Educação Infantil - Pré Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão ser desenvolvidas:

I - com uma aula semanal de Inglês e duas aulas semanais de Educação Física, por professor com licenciatura específica.

II - em horário regular de funcionamento da classe.

III - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor com licenciatura específica.

Art. 22 - Caberá aos professores com licenciatura específica em Inglês e/ou Educação Física que atuam no ensino infantil (pré-escolar) e anos iniciais do ensino Fundamental:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII - participar, quinzenalmente, das aulas atividades (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC), planejando suas atividades em parceria com os professores de referência das turmas nas quais ministram as disciplinas específicas;

IX - participar ativamente da vida escolar contribuindo com os programas, projetos e ações desenvolvidos na escola nas quais estiverem lotados;

X - ministrar os componentes curriculares Língua Estrangeira e Educação Física, em consonância com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais e as emanadas da secretaria de educação municipal e da escola nas quais estiverem lotados.

Art. 23 - A carga horária ordinária do profissional docente (professor) será composta por dois terços de efetivo trabalho em sala de aula e um terço em hora atividade como reza o artigo 50 da Lei Municipal nº 626/2010.

“Art. 50. O regime de trabalho dos professores da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, Classe “A”, em efetivo desempenho de suas funções em sala de aula, será de vinte e cinco horas semanais, sendo dois terços desse período em sala de aula e um terço em hora-atividade, dividido estes últimos equitativamente em horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e o outro a ser utilizado a critério do profissional do magistério em funções de docência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.”

Parágrafo único: Aplica-se aos professores dos anos finais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, Classe “B”, em efetivo desempenho de suas funções em sala de aula, o mesmo regime de que trata o caput deste artigo.”

Art. 24 - Os dois terços de efetivo exercício em sala de aula, de que fala o artigo anterior, será assim organizado:

I - Educação Infantil – Creche – Horário de funcionamento próprio, conforme tabela estabelecida nas diretrizes.

II - Educação Infantil – Pré-escolar - 17 (dezesete) aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) aulas com duração de 60 minutos cada e 01 (uma) aula com duração de 40 minutos.

III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 17 (dezesete) aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) aulas com duração de 60 minutos cada e 01 (uma) aula com duração de 40 minutos.

IV - Anos Finais do Ensino Fundamental – 22 (vinte e duas) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

Art. 25 - O terço da jornada de trabalho do pessoal docente, relativo às horas atividades, será assim organizado:

I - Professores do Ensino Infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental:

a) 3,33 horas, semanais na escola, em horário regular de funcionamento da classe, quando a mesma estiver com o professor de Inglês ou de Educação Física, com a finalidade de atualização dos diários de classe, planejamento, elaboração e/ou correção de atividades, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, atendimento aos pais dos alunos e demais atividades afins.

b) 02 horas, quinzenais, de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), também denominado de “horas atividades”, a ser realizadas na escola, em dias e horários estabelecidos na tabela em anexo. (Anexo VI)

c) 04 horas, semanais, livremente estabelecidas e utilizadas a critério do profissional do magistério (professores), com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação ou necessidade de serviço.

II - Professores dos anos finais do Ensino Fundamental:

a) 04 horas, semanais, de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), também denominado de “horas atividades”, a ser realizadas na escola, em dias e horários estabelecidos na tabela em anexo. (Anexo VI)

b) 04 horas, semanais, livremente estabelecidas e utilizadas a critério do profissional do magistério (professores), com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação ou necessidade de serviço.

Art. 26 - A escola que possuir kit tecnológico da TV Escola e do Laboratório de informática não poderá indicar professor específico para atuar nesses segmentos, devendo essa função ficar a cargo de cada professor que utilize tais espaços didáticos.

Art. 27 - Os professores em readaptação de função deverão atuar nas seguintes áreas:

I - informática;

II - biblioteca escolar;

III - acompanhamento pedagógico, em função dos seus conhecimentos e habilidades;

IV - funções administrativas.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Educação e Desporto determinar a área de atuação e local de trabalho, observadas as necessidades da administração escolar, priorizando sempre que possível a função de acompanhamento pedagógico.

Art. 28 - Os profissionais em cargos em comissão, suporte e apoio pedagógico, quando exonerados e tendo sido aprovado em concurso público para local específico, retornarão as suas unidades e cargos de origens.

Parágrafo único. Os demais profissionais serão designados de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

Art. 29 - A Secretaria de Educação e Desporto manterá demonstrativo das necessidades do quadro de profissionais de cada unidade escolar, o qual será publicado no semanário oficial do município semestralmente.

Parágrafo único. Os diretores encaminharão relatórios mensais à Secretaria de Educação e Desporto, informando seus déficits de pessoal.

Art. 30 - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores com Cargo Comissionado sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os quinze primeiros dias de Licença remunerados pelo Município.

§ 1º - Caso haja necessidade de mais tempo de afastamento, o restante será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

§ 2º - A documentação deverá ser encaminhada, com urgência, para Secretaria de Administração.

§ 3º - Quando do retorno, deverá ser informado ao Setor de Pessoal, para que seu pagamento retorne à folha do Município.

Art. 32 - O afastamento do servidor da Escola, à disposição de outro órgão, só deverá ser efetivado após publicação no semanário municipal que autorize o seu afastamento.

§ 1º - Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

§ 2º - Para requerer Aposentadoria, o professor efetivo deverá solicitar, no setor do protocolo da Secretaria de Administração, a Certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 33 - Conceder-se-á licença ao servidor ou prestador de serviço impedido de trabalhar, seja por doença, acidente ou por ocasião de parto.

§ 1º - Toda licença ou prorrogação de licença deve ser imediatamente comunicada a Secretaria de Administração.

§ 2º - A Secretaria de Administração, por sua vez, deve entregar cópia da licença à Secretaria de Educação e Desporto.

§ 3º - Ao final da licença deve ser comunicado mediante apresentação à Secretaria de Administração, de ofício ou declaração emitida pelo Gestor da Unidade de Trabalho declarando o retorno ao trabalho.

Art. 34 - Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola, sem a prévia autorização da Secretaria de Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEMED, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

§ 2º - Não é permitido o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária.

§ 3º - Não é permitida a contratação temporária de pessoal que já possua matrícula, em qualquer esfera administrativa.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares-PB em, 04 de julho de 2018.

Ailton Nixon Suassuna Porto
-Prefeito Constitucional-

LEI Nº. 854/2018

Altera a redação do art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 653/2010, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº

653/2011, de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Poderá ser concedida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE uma gratificação, denominada Gratificação de Produtividade – GPR, no quantum de até R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

Parágrafo Único – A Gratificação de Produtividade – GPR, só perceberá a gratificação constante no art. 3º desta Lei, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que atingir produtividade superior a 95% (noventa e cinco por cento) na sua área de atuação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 23 de julho de 2018.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
PREFEITO

LEI Nº. 855/2018 Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 665/2011, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 665/2011, de 09 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Incentivo Profissional – GIP, no valor de 130,00 (cento e trinta reais) sobre os vencimentos básicos da categoria, para os ocupantes dos Cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem do quadro efetivo do Município e para os Enfermeiros lotados no Hospital Municipal.

Art. 2º. Terão direito a gratificação de que trata o art. 1º da presente Lei, os técnicos e auxiliares de enfermagem e os enfermeiros lotados no Hospital Municipal que preencherem os seguintes requisitos:

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 23 de julho de 2018.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2018

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 69 DA LEI COMPLEMENTAR 001/05 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais classificados como insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, fazem jus a adicional incidente sobre o salário base da categoria, não incidindo sobre gratificações, quinquênios e outras vantagens.

§1º. Habitualidade, para os fins deste artigo, é a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.

§2º Para os efeitos do *caput* do art. 1º, considera-se:

I - atividade ou operação insalubre, aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos a sua saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§3º. O percentual de gratificação será 5% (cinco por cento) para insalubridade de grau mínimo, 7,5% (sete e meio) para insalubridade de grau médio e 10% (dez por cento) para insalubridade de grau máximo.

§1º. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º O pagamento da gratificação regulamentada, por esta lei, deverá ser requerido pelo servidor interessado, mediante utilização de formulário uniformizado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade, serão devidos a contar da data do deferimento do pedido de concessão do benefício.

Art. 5º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do efetivo exercício do servidor, no local periciado, mediante procedimento pertinente de concessão e manutenção da vantagem, após a emissão do correspondente Laudo Pericial, por profissional competente, cabendo à Secretaria de Administração, conferir exatidão desses documentos antes da efetiva autorização da despesa.

§1º. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins de percepção dos adicionais de insalubridade os afastamentos ocasionais de doação de sangue, licença gala ou nojo, férias, júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por período nunca superior a 30 (trinta) dias.

§2º. O laudo pericial, para efeito de caracterização e a classificação da insalubridade, deverá constar o seguinte:

I - do local do exercício e do tipo de trabalho realizado;

II - do agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - do grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - da classificação dos graus de insalubridade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local de trabalho ou atividade à cargo do servidor, examinados a técnica e a aparelhagem utilizadas;

V - das medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§3º. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, que deverá ocorrer:

I - com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamento de proteção individual - EPI;

Art. 6º Será de responsabilidade da Chefia Imediata informar ao Departamento de Recursos Humanos, através de ofício devidamente protocolado, eventual alteração da situação funcional do servidor, no que tange à insalubridade, bem como na hipótese de o servidor ter deixado de exercer atividades ou funções insalubres, independente de mudança de lotação.

Art. 7º. O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não se incorporando a qualquer título ao salário.

Art. 8º. Os adicionais a que se refere esta Lei não serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional ou;

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 9º Será alterado ou suspenso o pagamento dos adicionais de insalubridade, nas seguintes hipóteses:

I - redução ou eliminação da insalubridade ou do risco

II - proteção contra os efeitos de insalubridade;

III - cessação do exercício em locais classificados como insalubres;

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Recursos Humanos providenciar a alteração ou suspensão do adicional respectivo quando se verificar alguma das hipóteses acima mencionadas.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

Art. 10. Caberá às Chefiás dos setores onde fora caracterizada a insalubridade procederem à fiscalização permanente da utilização dos equipamentos de segurança pelos servidores àqueles subordinados e, ainda, colaborar para a adoção das medidas corretivas implementadas no local, de acordo com o Laudo Pericial, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração ou proventos da aposentadoria para nenhum fim.

Art. 12. O não cumprimento das normas fixadas nesta lei sujeitará o responsável às penalidades previstas em Lei.

Art. 13 No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, os servidores interessados deverão requerer a concessão da gratificação de que trata a presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tavares-PB, aos 23 de julho de 2018.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO 03/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **CONSTRUTORA LCL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º **17.589.700/0001-66**, com sede na Rua Lima Campos, nº 864, Loja B, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, representada pelo Sr. Luciano dos Santos Martins, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2096148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº 864, Ap - 101, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, apresentou o valor Global de **R\$ 176.678,25 (Cento e Setenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme mapa de apuração.

Tavares – PB, 20 de julho de 2018.

HELDER GABRIEL MARQUES VIEIRA
Presidente da CPL
LUCINEIDE BERNARDINO DE OLIVEIRA
Membro
MARIA APARECIDA LEITE FÉLIX
Membro

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de

Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio FDE n.º 06/2018/GEP/PMT e conforme projeto básico de engenharia, em favor A Empresa: **CONSTRUTORA LCL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º **17.589.700/0001-66**, com sede na Rua Lima Campos, nº 864, Loja B, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, representada pelo Sr. Luciano dos Santos Martins, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2096148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº 864, Ap - 101, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, apresentou o valor Global de **R\$ 176.678,25 (Cento e Setenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 23 de julho de 2018.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio FDE n.º 06/2018/GEP/PMT e conforme projeto básico de engenharia, em favor A Empresa: **CONSTRUTORA LCL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º **17.589.700/0001-66**, com sede na Rua Lima Campos, nº 864, Loja B, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, representada pelo Sr. Luciano dos Santos Martins, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2096148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº 864, Ap - 101, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-310, apresentou o valor Global de **R\$ 176.678,25 (Cento e Setenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 23 de julho de 2018.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

TOMADA DE PREÇO 03/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: CONSTRUTORA LCL LTDA - ME, CNPJ:17.589.700/0001-66.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio FDE n.º 06/2018/GEP/PMT e conforme projeto básico de engenharia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Tavares – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS – 15 451 3013 1037 CONSTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPIPADOS – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R\$ 176.678,25 (Cento e Setenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 24/07/2018 à 24/07/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 24 de julho de 2018, **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2018 AO CONTRATO N.º 118/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e EDUARDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 890.973.194-04.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato n.º 118/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)**, que somado ao valor do primeiro aditivo de **R\$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 29.600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, perfaz um valor global de **R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**.

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de n.º 118/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 25 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 118/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 25 de julho de 2018, **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, Prefeito Municipal e **EDUARDO BARBOSA DA SILVA**, Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2018 AO CONTRATO N.º 118/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e EDUARDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 890.973.194-04.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato n.º 118/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)**, que somado ao valor do primeiro aditivo de **R\$ 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 29.600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, perfaz um valor global de **R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**.

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de n.º 118/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 25 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DARATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 118/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 25 de julho de 2018, **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, Prefeito Municipal e **EDUARDO BARBOSA DA SILVA**, Contratada.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXIX

PERÍODO 22 À 31 DE JULHO DE 2018

Tavares - PB, 31 de Julho de 2018

Nº 1070

PORTARIA 079/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, de acordo com suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 001, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município), e,

CONSIDERANDO os critérios da oportunidade, interesse e conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 82/2018, emitido pela Secretaria de Educação e Desportos, o qual demonstra que assiste razão a servidora Ângela Maria Santos de Brito em lecionar as turmas solicitadas em seu requerimento datado de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Despacho emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual atende ao pleito da servidora Ângela Maria Santos de Brito, em requerimento datado de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE BRITO**, ocupante do cargo de Professora B, matrícula nº 51309, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares, localizada na Sede do Município.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares em, 25 de julho de 2018.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
-Prefeito Constitucional-